



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoria: Poder Legislativo

“CRIA CARGOS NO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 352 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNISTALDA/RS, na pessoa da Sra. Vereadora **MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA**, Presidente da Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce (01) um Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, com base na Lei Municipal nº 352 de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Acresce (01) um Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa, com base na Lei Municipal nº 352 de 20 de fevereiro de 2018.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÃO VENCIMENTO	VENCIMENTO BÁSICO
Assessor Jurídico	01 (um)	CCLeg - 5	R\$ 2.990,00
Assessor de Imprensa	01 (um)	CCLeg - 2	R\$ 1.412,00

Parágrafo único. As atribuições serão aquelas constantes nos Anexos I e II de Síntese de Atribuições do cargo.

Art. 3º. Os Cargos em Comissão terão como base o critério de confiança, de livre nomeação e designação, por ato privativo do Presidente da Câmara de Vereadores de Unistalda/RS.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação do objeto desta Lei, estão em conformidade com as dotações orçamentárias previstas no exercício financeiro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

Parágrafo único. Esta Lei conta com o estudo do impacto financeiro com base na Lei de Responsabilidade Fiscal no Anexo III.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda/RS, em 08 de fevereiro de 2024.

MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Em 08/02/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

“CRIA CARGOS NO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE UNISTALDA COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 352 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES (AS),

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a criação de cargos no quadro dos cargos em comissão da câmara de vereadores de Unistalda/RS com base na Lei Municipal nº 352 de 20 de fevereiro de 2018.

As alterações na estrutura organizacional da Câmara de Vereadores visam desenvolver, modernizar e otimizar os trabalhos, tornando-os mais eficientes e qualificar o quadro de servidores, criando o cargo de assessor jurídico e assessor de imprensa.

Na forma do art. 30 da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, como a criação e provimento de cargos de seu quadro.

Por força de norma constitucional os cargos públicos devem ser criados por lei, aonde deve estar prevista as respectivas atribuições e competências, bem como o grau de escolaridade e requisitos.

Vejamos o que dispõe o artigo 32, caput, da Constituição do Estadual do Rio Grande do Sul:

Art. 32 - Os cargos em comissão, criados por lei em número e com remuneração certos e com atribuições definidas de direção, chefia ou assessoramento, são de livre nomeação e exoneração, observados os requisitos gerais de provimento em cargos estaduais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

O Supremo Tribunal Federal tem entendido que “é inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico “(Adin 3.602, Relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, julgada em 14 de abril de 2011).

A criação de cargo em comissão de Assessor Jurídico, deve se dar por meio de Lei Municipal, devendo ser apresentada descrição das atribuições do cargo, em Anexo à Lei, fazendo consignar atividades típicas de assessoramento jurídico, na esteira do entendimento do TJRS.

Nesse sentido, cumpre trazer à colação os seguintes arestos AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 19 DA LEI MUNICIPAL 1.878/2005 E PARTE DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 2.013/2006 DO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO. AUSÊNCIA VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. CARGO EM COMISSÃO. ASSESSOR JURÍDICO. CHEFE DE GABINETE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Os cargos em comissão de Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete criados pelos atos normativos impugnados têm atribuições estabelecidas em legislação específica e vigente, compatíveis com a normativa constitucional, que declara serem de livre nomeação e exoneração e se destinarem apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. 2. Inexistência de violação aos arts. 1º, 8º, 19, caput e I, 20, caput e § 4º, e 32, caput, todos da Constituição Estadual, combinados com o art. 37, caput, II e V, da Carta Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70058906322, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 09/03/2015)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 19 E PARTE DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 3.457 DE 20-08-2012 DO MUNICÍPIO DE SEBERI. AUSÊNCIA VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. CARGO EM COMISSÃO. ASSESSOR JURÍDICO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. 1. O cargo em comissão de assessor jurídico criado pelo ato normativo impugnado estabelece atribuições de assessoramento, compatíveis com a normativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

constitucional que estabelece a excepcionalidade desta espécie de provimento. 2. Inexistência de violação aos arts. 8º, caput, 20, caput e § 4º, e 32, caput, todos da Constituição Estadual, combinados com o art. 37, II e V, da Carta Federal. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70058553702, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 08/09/2014)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. DESCABIMENTO. É cediço que a ADIn, uma vez proposta, não comporta desistência, devendo ter seu trâmite normal até o julgamento final da ação. Precedente do Órgão Especial do TJRS. **CARGOS DE DIRETOR E ASSESSOR JURÍDICO. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO FORA DAS HIPÓTESES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE DO CARGO DE DIRETOR DECLARADA. CONSTITUCIONALIDADE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO. ARTIGO 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 1198/2010, ANEXO XXXIV E XXXVI E SUAS ALTERAÇÕES FEITAS PELAS LEIS MUNICIPAIS NºS 1209/2010 E 1230/2010, DO MUNICÍPIO DE UBIRETAMA.** É parcialmente inconstitucional o artigo 22 da Lei Municipal nº 1198/2010, anexo XXXIV e suas alterações feitas pelas Leis municipais nºs 1209/2010 e 1230/2010, do Município de Ubiretama, por afronta aos artigos 8º, 19, I, 20, § 4º, e 32, caput, da CE, combinados com os artigos 37 II e V da Constituição Federal, por criar cargos em comissão de Diretor, fora das hipóteses de direção, chefia e assessoramento. Inocorrência de inconstitucionalidade em relação ao cargo de Assessor Jurídico porque se insere na estrutura passível de confiança do administrador público. Precedentes do Órgão Especial do TJRS. Ação julgada parcialmente procedente. Unânime. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70052675428, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 04/03/2013)

Assim sendo, possível a criação de cargo em comissão para Assessor Jurídico pela Casa Legislativa. Devendo-se consignar que os cargos em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

comissão não estão sujeitos ao regime de ponto, que o exercício da advocacia pode se dar de forma externa, devendo, no entanto, o ocupante do cargo ficar a disposição da Casa Legislativa pelo período da carga horária fixada para o cargo.

A criação do padrão salarial do cargo de assessor jurídico respeita a complexidade, responsabilidade e especialização da classe, sendo um cargo preenchido por pessoa com ensino superior completo, com a devida inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e das inúmeras tarefas que irá exercer, como ações de demanda judicial e assessoria e consultoria jurídica compreendendo o atendimento das necessidades essenciais de prestação de consultoria e assessoria sobre matérias administrativas, apresentando esclarecimentos, defesas e recursos administrativos, inclusive o ajuizamento de ações, pareceres em projetos do Poder Executivo e Legislativo.

Quanto ao cargo de assessor de imprensa e complexidade no preenchimento dessa função, ainda quando da vigência da Lei 8.666/93, o Tribunal de Contas da União - TCU já havia precedente de que os serviços de assessoria de imprensa, clipping, media training e monitoramento de redes sociais devem ser contratados mediante procedimentos licitatórios na modalidade de pregão ou com a criação do cargo em comissão de assessor de imprensa.

Levando em consideração o déficit de pessoal que a Câmara vem enfrentando ao longo dos anos e trocas de mandato, ainda, pela falta de servidores para compor uma comissão de licitações, para facilitar a contratação e trazer eficiência e resolutividade nas demandas que envolvam a publicidade dos atos e ações da Casa Legislativa, se optou pela criação do Cargo de assessor de imprensa.

A criação do padrão salarial do cargo de assessor de imprensa ressalta o comprometimento e responsabilidade em prestar o serviço com eficiência na divulgação e publicidade dos trabalhos realizados pela Câmara e seus vereadores. Compreendendo a atualização do site e transparência nas ações, publicações nas redes sociais, divulgação das sessões, entre outras funções.

Sendo assim, solicitamos a análise e aprovação dos nobres edis.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

Unistalda/RS, 08 de fevereiro de 2024.

MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO DE SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

**CATEGORIA FUNCIONAL– ASSESSOR JURÍDICO
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC05**

Sintéticas: Coordenar ações de demanda judicial e prestar assessoria e consultoria jurídica compreendendo o atendimento das necessidades essenciais de prestação de consultoria e assessoria sobre matérias administrativas, apresentando esclarecimentos, defesas e recursos administrativos, inclusive o ajuizamento de ações, pareceres em projetos do Poder Executivo e Legislativo, bem como em âmbitos administrativos, em cumprimento ao Caput, do Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em atos da Administração Pública direta e indireta.

Genéricas: Acompanhar o funcionamento das atividades dando orientações e informações a respeito das mesmas, para assegurar sua eficiente execução; apoiar e acompanhar todas as demais ações pertinentes ao seu órgão de trabalho.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Presidente da Câmara de Vereadores;
- b) Especial: Carga horária de 20 (vinte) horas semanais - presenciais ou via trabalho online e/ou remoto - podendo haver o exercício do trabalho durante o período da noite, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

Requisitos para Provimento:

- a) Curso Superior em Direito, com a devida inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais.

Recrutamento: Indicação pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO DE SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

**CATEGORIA FUNCIONAL– ASSESSOR DE IMPRENSA
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC02**

Sintéticas: Coordenar os trabalhos que envolvam divulgação e publicidade realizados pela Câmara e seus vereadores. Compreendendo a atualização do site e transparência nas ações, publicações nas redes sociais, divulgação das sessões, entre outras funções.

Genéricas: Acompanhar o funcionamento dos trabalhos da Casa Legislativa, para dar uma eficiente divulgação, prestando orientações e informações a respeito das mesmas, para assegurar sua eficiente publicidade; apoiar e acompanhar todas as demais ações pertinentes ao seu trabalho na assessoria de imprensa.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: À disposição do Presidente da Câmara de Vereadores;
- b) Especial: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo haver o exercício do trabalho durante o período da noite, a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, frequentar cursos e seminários.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Ensino Médio completo;
- c) Conhecimento básico de informática;
- b) Estar quite com os cofres públicos municipais.

Recrutamento: Indicação pelo Presidente da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

ANEXO III AO PROJETO DE LEI N° 003, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

ANÁLISE DO IMPACTO FINANCEIRO